



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 120/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050839/2025-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Carlos Peloso	CPF/CNPJ: 271.640.126-87
Endereço: Fazenda Vargem (Fazenda Santa Barbara)	Bairro: Zona Rural
Município: Guapé	UF: MG
Telefone: 35 8862-1694	CEP: 37.177-000
E-mail: luis.kesley@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vargem	Área Total (ha): 17,0838
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.083	Município/UF: Guapé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-4286.D18C.1D6F.4C95.934F.BD32.E897.31C4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	114	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	114	un	23K	412861	7700142

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária	Lavouras perenes e/ou pastagem	05,2940

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	05,2940

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	27,5261	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	09,8993	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 20/01/2026

Data de solicitação de informação complementar: 22/04/2026

Data da entrega da solicitação complementar: 08/06/2026

Data da vistoria: 02/07/2026

Data de solicitação de informação complementar adicional: 06/07/2026

Data da entrega da solicitação complementar adicional: 07/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 114 (cento e quatorze) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de intervenção de 05,2940 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Vargem, localizada no município de Guapé/MG, visando "manutenção de área de pastagem e provável implantação de cultivos perenes", conforme PIA corrigido ([143907385](#)) e requerimento ([129815329](#)).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Vargem está localizado no município de Guapé/MG, matriculado sob o nº 14.083, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guapé/MG, com área escriturada de 16,9400 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada ([129815341](#)). A área mapeada do imóvel rural é de 17,0838 ha, conforme planta topográfica corrigida ([141600784](#)). O imóvel está cadastrado no CAR sob nº MG-3128105-4286.D18C.1D6F.4C95.934F.BD32.E897.31C4 e pertence ao requerente do processo em questão, conforme R-08-14.083.

Conforme recibo do CAR apresentado ([129815346](#)) a área total demarcada no cadastro é de 17,0733 ha, que corresponde a 0,6567 módulos fiscais do referido município.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado e fora do Limite do Bioma Cerrado - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3128105-4286.D18C.1D6F.4C95.934F.BD32.E897.31C4

- Área total: 17,0733 ha

- Área de reserva legal: 03,4288 ha

Área de preservação permanente: 00,5400 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,2915 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 05,7404 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 114 (cento e quatorze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de intervenção de 05,2940 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Vargem, com área total escriturada de

16,9400 ha e mapeada de 17,0838 ha, localizado no município de Guapé/MG, visando "manutenção de área de pastagem e provável implantação de cultivos perenes", conforme PIA corrigido ([143907385](#)) e requerimento ([129815329](#)).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA corrigido ([143907385](#)), contendo a caracterização do imóvel, da área de intervenção e da atividade pretendida, além de planta topográfica corrigida ([141600784](#)), arquivos digitais ([129815597](#), [130638501](#) e [141600787](#)) e planilha excel corrigida ([143907392](#)) com os dados dos 114 indivíduos arbóreos isolados requeridos para corte.

A planilha excel corrigida ([143907392](#)), contém a estimativa total de rendimento lenhoso das 114 árvores isoladas nativas vivas de 37,4254 m³, sendo que o requerimento informa que estima-se geração de 27,5261 m³ de lenha nativa e 09,8993 m³ de madeira nativa com o corte das 114 árvores, e que o produto florestal será destinado para uso interno no imóvel.

A planilha excel corrigida lista as seguintes espécies das 114 (cento e quatorze) árvores isoladas nativas vivas requeridas: *Schinus terebinthifolia* (11 ind.), *Erythroxylum anguifugum* (01 ind.), *Dalbergia miscolobium* (02 ind.), *Byrsonima crassifolia* (05 ind.), *Cordia trichotoma* (03 ind.), *Matayba guianensis* (03 ind.), *Lithraea molleoides* (02 ind.), *Machaerium acutifolium* (01 ind.), *Psidium guineense* (02 ind.), *Qualea multiflora* (03 ind.), *Platypodium olegans* (41 ind.), ***Cedrela fissilis* (18 ind.)**, ***Cedrela odorata* (01 ind.)**, *Machaerium hirtum* (02 ind.), ***Handroanthus ochraceus* (08 ind.)**, *Machaerium nyctitans* (04 ind.), *Ficus clusiifolia* (01 ind.), *Luehea divaricata* (01 ind.), *Cecropia pachystachya* (01 ind.), *Cupania vernalis* (04 ind.).

Das espécies registradas, duas estão listadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 148/2022, no caso, 18 indivíduos de *Cedrela fissilis* e 01 indivíduo de *Cedrela odorata*, classificadas na categoria vulnerável “VU”. E, uma espécie é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 08 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

Foi apresentado Projeto de Compensação corrigido ([141600785](#) e [141600786](#)), no qual é proposto o plantio de 200 mudas da espécie *Cedrela fissilis*, 14 mudas da espécie *Cedrela odorata* e 50 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*.

Os estudos técnicos foram elaborados pela equipe técnica Kesley Luis Moraes, engenheiro ambiental, CREA nº 40860MG; José Miguel Vilela de Figueiredo, engenheiro ambiental e de minas, CREA nº 183998/D; Fellipe Augusto Teixeira, biólogo, CRFBio nº 140067/04-D; Danilo Ferreira da Cruz, engenheiro ambiental e de minas, CREA nº 191280/D. A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos é de Kesley Luis Moraes, ART nº MG20254539198 ([129815353](#)) e de Fellipe Augusto Teixeira, ART nº 20251000103909 ([129815357](#)).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401357010397, no valor de R\$ 719,03, em 21/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([129815417](#)), em uma área de 05,2940 ha;

Taxa Florestal de lenha: Foi recolhido DAE nº 2901357010735, no valor de R\$ 213,15, em 21/05/2025, referente a 27,5261 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento ([129815417](#)).

Taxa Florestal madeira: Foi recolhido DAE nº 2901357010816, no valor de R\$ 511,94, em 21/05/2025, referente a 09,8993 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento ([129815417](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O requerimento informa que a atividade a ser desenvolvida na área requerida está listada na DN nº 217/2017 sob código G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Conforme área requerida de 05,2940 ha, está abaixo do parâmetro mínimo para licenciamento ambiental. Portanto, a atividade é não passível de licença ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 02/07/2026. Foi percorrida toda a área de intervenção. Foi constatado que a área requerida é antropizada consolidada, constituída em pastagem com árvores nativas isoladas, e está localizada fora de APP e de RL do imóvel rural.

Na área de intervenção, foi observado expressiva predominância da espécie *Platypodium elegans* (Jacarandazinho) na área de intervenção. Em análise a planilha excel acostada no processo, foi constatado que os indivíduos foram equivocadamente identificados como *Tipuana tipu* (Tipuana). Diante disso, foi apresentada planilha excel corrigida ([143907392](#)) com correta identificação dos 41 indivíduos de *Platypodium elegans* (Jacarandazinho), além do PIA corrigido ([143907385](#)) com correção das informações.

Dentre as árvores requeridas para corte, foi constatado a existência de 18 (dezoito) indivíduos isolados da espécie Cedro rosa (*Cedrela fissilis*) e 01 (um) indivíduo de *Cedrela odorata*. As espécies são ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA 148/2022 na categoria Vulnerável. Foi constatado também ocorrência de 08 (oito) indivíduos isolados da espécie *Handroantus ochraceus* (Ipê amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais.

A possibilidade de autorização de corte das espécies *Cedrela fissilis* e *Cedrela odorata* deve ser condicionada a compensação ambiental, conforme art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Já a compensação pelo corte da espécie *Handroantus ochraceus* deve estar em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais.

Foi apresentado Projeto de Compensação corrigido ([141600785](#) e [141600786](#)) e respectivo arquivo digital da área proposta para execução do PRADA ([141600787](#)), no qual é proposto o plantio de 200 mudas da espécie *Cedrela fissilis*, 14 mudas da espécie *Cedrela odorata* e 50 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*. Foi verificado que a área destinada a compensação ambiental é composta por pastagem, portanto está destituída de vegetação nativa, e faz limite com área de vegetação nativa (fora de APP) que margeia a APP do córrego que é divisa do imóvel rural. Foi verificado no IDE-Sisema que o referido curso de água é denominado Ribeirão do Jardim, que deságua no Rio Grande. Quanto às condições observadas em campo, a área apresenta características que possibilitam a implantação da compensação proposta.

Ressalta-se que foram identificadas outras árvores nativas isoladas existentes no imóvel, localizadas fora dos limites da área objeto do presente requerimento. Tais indivíduos não integram a intervenção ambiental analisada e, consequentemente, não estão abrangidos pela autorização objeto deste parecer, devendo ser mantidos.

Segue fotos abaixo que mostram a área de intervenção composta em pastagem com as árvores isoladas requeridas para corte:



Segue foto abaixo que mostra parte da área destinada para compensação ambiental. Trata-se de borda de vegetação nativa que margeia a área de APP do imóvel rural:



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme PIA corrigido ([143907385](#)), "O relevo da região é planalto estando localizado na região do Planalto do Alto Rio Grande, Faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associadas e Faixas de Dobramentos do Sudeste/Sul. A declividade é de ondulado a forte ondulado".

- **Solo:** O PIA corrigido ([143907385](#)) informa que "A área possui solo classificado como PVAe2 - Argissolo vermelho-amarelo eutrófico (IDE-Sisema)".

- **Hidrografia:** Conforme PIA corrigido ([143907385](#)), "A propriedade se encontra na bacia Federal do Rio Paraná, Estadual do Rio Grande e área de planejamento estadual inserida Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3). Dentro do imóvel se encontram um curso d'água sendo o que passa na divisa denominado Ribeirão do Jardim (IDE-SISEMA)".

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme IDE-Sisema, o imóvel rural está localizado no Bioma Cerrado. O PIA corrigido ([143907385](#)) informa que "As áreas com cobertura florestal no imóvel são de fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana e formações savânicas como cerrado ralo, típico denso (Inventário Florestal do IEF 2019)".

- **Fauna:** O PIA corrigido ([143907385](#)) mostra o estudo de fauna que foi realizado a partir de dados do SIBBR e IDE SISEMA. No PIA é mostrada a tabela no item 8.2 que demonstra que na região ocorre - Espécies Ameaçadas de Extinção (COPAM/MG - DN 147/2010): *Mycteria americana* (Cabeça-seca) e *Penelope obscura* (Jacaguaçu) possuem classificação de ameaça VU (Vulnerável) em Minas Gerais; - Espécies Quase Ameaçadas (IUCN): *Aratinga auricapillus* (Jandaia-de-testa-vermelha) está classificada na categoria NT (Near Threatened / Quase Ameaçada) a nível internacional. Trata-se de uma excelente espécie bioindicadora, devido à sua extrema sensibilidade ao processo de fragmentação florestal; - Migrações Continentais e Parciais: Espécies como *Tyrannus savana* (Tesourinha), *Myiodynastes maculatus* (Bem-te-vi-rajado), e psitacídeos/passeriformes pequenos realizam movimentos migratórios de longa distância (austral ou intracontinental) de acordo com a sazonalidade e disponibilidade alimentar; - Interação com a Relevância Epidemiológica: *Furnarius rufus* (João-de-barro), cujo ninho de barro abandonado pode secundariamente servir de abrigo para triatomíneos (barbeiros, vetores da Doença de Chagas) e *Vanellus chilensis* (Quero-quero), que atua como um dos principais hospedeiros terrestres de carrapatos do gênero *Amblyomma* (carrapato-estrela, vetor da Febre Maculosa).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional ([129815428](#)) elaborado para subsidiar a intervenção ambiental contemplando especificamente a necessidade de supressão das espécies ameaçadas de extinção *Cedrela fissilis* e *Cedrela odorata*. Conforme § 1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, "quando a supressão de espécie ameaçada de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie".

Assim, o estudo justifica que a área de intervenção foi delimitada levando em consideração a "viabilidade econômica e ambiental", e explica que "os indivíduos ameaçados de extinção estão dispersos na área de intervenção dificultando a manutenção destes", e que, devido a pequena dimensão de área útil do imóvel rural, para viabilidade do empreendimento

pretendido, é necessário corte dos indivíduos.

O estudo explica que "*Durante os serviços de campo e visita técnica foi observado a ocorrência dessas espécies nas demais áreas do imóvel como por exemplo no fundo do imóvel e em alguns fragmentos de vegetação nativa. Dessa forma conclui-se que a respectiva autorização não agrava ou prejudicará a sobrevivência das respectivas espécies*".

Nesse contexto, a supressão é apresentada como necessária à viabilização da atividade pretendida no imóvel rural, abrangendo 18 indivíduos de *Cedrela fissilis* e 01 indivíduo de *Cedrela odorata*, espécies classificadas como Vulnerável (VU), totalizando 19 indivíduos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerido o corte de 114 (cento e quatorze) árvores isoladas nativas vivas em área de intervenção de 05,2940 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Vargem, localizada no município de Guapé/MG, visando "manutenção de área de pastagem e provável implantação de cultivos perenes", conforme PIA corrigido ([143907385](#)) e requerimento ([129815329](#)).

Conforme documentação técnica apresentada, arquivos geoespaciais, análise de imagens históricas e constatações realizadas durante a vistoria, a área objeto da intervenção encontra-se antropizada e ocupada predominantemente por pastagem, com presença de árvores nativas isoladas, não configurando fragmento de vegetação nativa. A análise temporal das imagens disponíveis no Google Earth evidencia que em 09/03/2004 a área já era ocupada com pastagem com ocorrência de indivíduos arbóreos distribuídos de forma esparsa. Verificou-se, ainda, que os indivíduos requeridos para corte se encontram fora de Área de Preservação Permanente – APP e da Reserva Legal – RL delimitadas nos estudos apresentados.

O censo florestal apresentado contemplou os 114 indivíduos requeridos, distribuídos em 20 espécies. Ressalta-se a expressiva predominância de *Platypodium elegans* (Jacarandazinho), correspondente a 41 indivíduos, aproximadamente 36% do total inventariado. O rendimento lenhoso total foi estimado em 37,4254 m³, sendo 27,5261 m³ de lenha nativa e 09,8993 m³ de madeira nativa, com previsão de utilização do produto florestal no próprio imóvel, conforme requerimento.

No inventário florestal apresentado para a área de intervenção foram identificados 18 (dezoito) indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa) e 01 (um) indivíduo de *Cedrela odorata*, bem como 08 (oito) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo).

As espécies *Cedrela fissilis* e *Cedrela odorata* encontram-se enquadradas na categoria Vulnerável – VU, conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443/2014 e atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022. A possibilidade de autorização de sua supressão deve ser analisada à luz do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No caso em análise, conforme fundamentado anteriormente neste parecer, foi demonstrado que a intervenção está condicionada à pequena área útil do imóvel rural e a viabilidade econômica da área requerida, tendo sido apresentada justificativa técnica quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional (item 4.4 deste parecer). Bem como, foi relatado no estudo que ocorre indivíduos dessas espécies em outras áreas do imóvel rural. Dessa forma, considera-se atendida a hipótese prevista no art. 26, inciso III e §1º, do Decreto nº 47.749/2019, não tendo sido identificados, a partir dos estudos apresentados e da análise técnica realizada, elementos que indiquem que a supressão dos 19 indivíduos possa colocar em risco a conservação in situ das espécies, nos termos da vedação prevista no §2º do mesmo artigo.

Quanto à compensação pela supressão dos 18 (dezoito) indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa) e 01 (um) indivíduo de *Cedrela odorata*, foi apresentado projeto ([141600786](#)) com previsão da compensação mínima na proporção de 10:1, conforme Art. 29, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo 18 mudas de *Cedrela fissilis* e 10 mudas de *Cedrela odorata*. Mas o estudo propõe plantio de quantidade superior de mudas ao mínimo exigido, ou seja, 200 mudas de *Cedrela fissilis* e 14 mudas de *Cedrela odorata*.

Quanto aos 08 (oito) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), sua análise decorre da legislação estadual de proteção especial. A Lei nº 20.308/2012 alterou a Lei nº 9.743/1988, mantendo o ipê-amarelo como espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. Considerando que a intervenção requerida está vinculada à área rural antropizada até 22 de julho de 2008, considera-se a intervenção passível de enquadramento na hipótese prevista no art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.743/1988, com redação dada pela Lei nº 20.308/2012, observadas as demais exigências ambientais aplicáveis.

O projeto ([141600786](#)) prevê compensação pelo corte dos 08 indivíduos de Ipê-amarelo conforme parágrafo 1º do Art. 2º da referida norma, ou seja, na proporção mínima de 5:1, sendo 40 mudas de *Handroanthus ochraceus*, mas o estudo propõe plantio de quantidade superior de mudas ao mínimo exigido, ou seja, 50 mudas de *Handroanthus ochraceus*.

Portanto, o projeto ([141600786](#)) prevê plantio de total de 264 mudas para compensação ambiental, sendo 200 mudas de *Cedrela fissilis*, 14 mudas de *Cedrela odorata* e 50 mudas de *Handroanthus ochraceus*. A área proposta para plantio possui 00,2040 ha, está localizada no próprio imóvel, em área comum limítrofe à área de fragmento de vegetação nativa que margeia a APP do imóvel, conforme mapa apresentado no projeto de compensação ([141600786](#)), bem como planta

topográfica corrigida ([141600784](#)), e arquivo digital ([141600787](#)). A área proposta para implantação da compensação foi objeto de vistoria, sendo constatada sua condição atual de área consolidada ocupada por pastagem, conforme descrito no item 4.3. A compensação proposta encontra-se adequada e em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 73 do Decreto nº 47.749/2019.

Ressalta-se que foram identificadas outras árvores nativas isoladas existentes no imóvel, localizadas fora dos limites da área objeto do presente requerimento. Tais indivíduos não integram a intervenção ambiental analisada e, conseqüentemente, não estão abrangidos pela autorização objeto deste parecer, devendo ser mantidos.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos digitais ([129815597](#), [130638501](#) e [141600787](#)) mostrando as 114 árvores requeridas, sendo os 18 indivíduos de *Cedrela fissilis*, 01 indivíduo de *Cedrela odorata* e 08 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* representados pelos pontos vermelhos, e demais árvores representadas pelos pontos verdes; área de intervenção (poligonal amarela); área proposta para compensação (poligonal laranja); área de APP (poligonal vermelha); área de reserva legal (poligonal verde).



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA corrigido ([143907385](#)) apresenta os impactos e as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no item 7, conforme a seguir:

- Impacto Ambiental: Contaminação da água ou solo resultante de má operação do equipamento/maquinário;
- Medida Mitigadoras e Compensatórias: Utilizar condutores bem treinados e com experiência na operação do maquinário. Equipamento/maquinário com a manutenção e calibragem em dia.
- Impacto Ambiental: Danos a fauna local;

- Medida Mitigadoras e Compensatórias: Antes de iniciar o corte deverá ser realizado uma averiguação da existência de ninhos nas árvores. Caso constada a existência deverá ser postergado o corte até o termino do período de ninhada.
- Impacto Ambiental: Intervenção Ambiental;
- Medida Mitigadoras e Compensatórias: Delimitação das árvores autorizadas o corte.

Além desses impactos e medidas propostas, segue recomendações:

- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de nível, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas;
- Manutenção da estrutura do solo com preparo mínimo (plantio direto, sempre que possível), evitando compactação excessiva.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 114 (cento e quatorze) árvores isoladas nativas vivas em área de 05,2940 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Vargem, com a finalidade de atividades agropecuárias.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Dentre os 114 indivíduos arbóreos objeto da intervenção ambiental requerida, foram identificados 18 (dezoito) indivíduos de *Cedrela fissilis* e 01 (um) indivíduo de *Cedrela odorata*, espécies classificadas na categoria Vulnerável – VU, bem como 08 (oito) indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécie objeto de proteção especial.

Foi apresentado Projeto de Compensação corrigido ([141600785](#) e [141600786](#)) com proposta de compensação pelo corte das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por legislação específica.

Para compensação pelo corte dos 18 (dezoito) indivíduos de *Cedrela fissilis* e 01 (um) indivíduo de *Cedrela odorata*, está sendo proposto plantio de 200 mudas de *Cedrela fissilis* e 14 mudas de *Cedrela odorata*, totalizando 214 mudas. A proposta é superior a proporção mínima de 10:1 exigida no Art. 29, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A compensação pelo corte dos 08 (oito) indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, é proposta com plantio de 50 mudas da espécie. A quantidade de mudas proposta para plantio ultrapassa o mínimo exigido no parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 20.308/2012, ou seja, na proporção mínima de 5:1.

Conforme PRADA corrigido apresentado, o total de mudas a ser plantada é 264. O plantio será realizado em área de 00,2040 ha, localizada no próprio imóvel, em área comum limítrofe à área de fragmento de vegetação nativa (fora de APP) que margeia a APP do Ribeirão do Jardim que é divisa do imóvel rural. O plantio será em formato de corredor junto ao fragmento de vegetação nativa, com espaçamento previsto de 3,0 m x 2,5 m. O projeto prevê, além do plantio, ações de controle de formigas cortadeiras, preparo do solo, coveamento, adubação, coroamento, irrigação, práticas conservacionistas de preservação de solo e água e atração de fauna, avaliação da eficiência do plantio, replantio dos indivíduos que não apresentarem desenvolvimento satisfatório e manutenção nos anos subsequentes, conforme metodologia e cronograma estabelecidos no estudo.

Conforme item 4.3 deste parecer, foi verificado que a área destinada à compensação encontra-se atualmente antropizada, ocupada por pastagem e contígua a fragmento florestal (fora de APP) que margeia a APP, mostrando-se adequada à implantação da medida compensatória proposta.

Foi analisado que, considerando o plantio de 264 mudas no espaçamento definido de 3,0 m x 2,50 m, totaliza 00,1980 ha. Sendo assim, as 264 mudas ocupam área menor do que a proposta de 00,2040 ha. Na área restante, o empreendedor deve incluir mudas de outras espécies para não configurar plantio homogêneo.

A figura abaixo apresenta a área destinada ao plantio compensatório de 264 mudas das espécies *Cedrela fissilis*, *Cedrela odorata* e *Handroanthus ochraceus*, em área de 00,2040 ha, com indicação dos pontos de amarração utilizados como

referência para delimitação da área (ponto 1 e ponto 2).



Abaixo segue print do PRADA que mostra a área da compensação formada em pastagem, margeando fragmento de vegetação nativa.



Foto 1 e Foto 2 – Área proposta PRADA.

São coordenadas de referência da área de compensação (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000): Ponto 1: X= 412553.71; Y= 7699823.25, Ponto 2: X= 412473.39; Y= 7699969.56.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente adequada e fica aprovada a proposta de compensação apresentada pelo corte de 18 indivíduos de *Cedrela fissilis*, 01 indivíduo de *Cedrela odorata* e 08 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, devendo o PRADA ser executado conforme metodologia e cronograma aprovados e nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Abaixo segue print do cronograma, tendo início no período chuvoso de 2026, ou seja, o 1º ano.

EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD								
	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4	
	NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
Combate de Formigas								
Limpeza e controle de espécies invasoras								
Plantio e Adubação								
Coroamento								
Relatório de Implantação PTRF								
Controle de espécies invasoras, formigas e Replante quando mortalidade for superior a 5 % com adubação e coroamento.								
Relatório de Monitoramento PTRF								

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal de lenha: Foi recolhido DAE nº 1501357011031, no valor de R\$ 913,48, em 21/05/2025, referente a 27,5261 m³ de lenha, conforme comprovante de pagamento ([129815417](#));

Taxa de reposição florestal de madeira: Foi recolhido DAE nº 1501357011456, no valor de R\$ 328,52, em 21/05/2025, referente a 09,8993 m³ de madeira, conforme comprovante de pagamento ([129815417](#)).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência da área de intervenção autorizada: X=412861; Y=7700142, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000, de 05,2940 ha para corte de 114 indivíduos isolados nativos vivos.	-
2	São coordenadas UTM de referência da área proposta para compensação ambiental (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000), de 00,2040 ha: Ponto 1: X= 412553.71; Y= 7699823.25, Ponto 2: X= 412473.39; Y= 7699969.56.	-
3	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
4	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores isoladas.

5	Realizar, previamente ao corte, inspeção dos indivíduos arbóreos autorizados visando verificar a existência de ninhos, abrigos ou outras evidências de utilização pela fauna. Quando constatada a presença de fauna, deverá ser priorizado seu afugentamento e deslocamento espontâneo para áreas adjacentes, antes da derrubada. Em caso de constatação de ninhos ativos, o corte do respectivo indivíduo deverá ser realizado somente após o término do período reprodutivo e abandono natural do ninho.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
6	Executar o integral cumprimento do PRADA aprovado no item 8 deste Parecer, mediante o plantio e manutenção de 200 (duzentas) mudas de <i>Cedrela fissilis</i> , 14 (quatorze) mudas de <i>Cedrela odorata</i> e 50 (cinquenta) mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> em área de 00,2040 ha, localizada no próprio imóvel e adjacente à fragmento de vegetação nativa, conforme delimitação constante do projeto e arquivos digitais apresentados, adotando espaçamento de 3,0 m × 2,5 m e demais procedimentos de implantação, manutenção e monitoramento previstos no projeto (141600785 e 141600786) e orientações no item 8 deste Parecer..	Conforme cronograma do PRADA, com início em novembro de 2026, e plantio final até dezembro de 2026.
7	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio de 200 de <i>Cedrela fissilis</i>, 14 de <i>Cedrela odorata</i> e 50 de <i>Handroanthus ochraceus</i> . Os demais relatórios deverão ser entregues até 31 DE MARÇO DE 2028 e 31 DE MARÇO DE 2029. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de março de 2027; 31 de março de 2028; 31 de março de 2029.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144074243** e o código CRC **EE5BFD05**.